



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
VOTO EM SEPARADO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 06/2026

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Análise de riscos jurídicos e de possível desvio indireto de finalidade na destinação de recursos vinculados à operação de crédito FINISA (R\$ 700.000,00) – Carnaval Fora de Época.

I – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO VOTO EM SEPARADO

O presente voto em separado restringe-se exclusivamente à análise das irregularidades e riscos jurídicos associados ao montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cuja origem e destinação estão diretamente relacionadas à operação de crédito FINISA – Contrato nº 0645371-59/2025, conforme explicitado pelo próprio Poder Executivo em documentos oficiais e detalhado na Representação nº 20260006733/2026 junto ao Ministério Público Federal.

II – DA ORIGEM DOS R\$ 700.000,00 E DO MECANISMO SUBSTITUTIVO

Conforme reconhecido expressamente pelo Poder Executivo Municipal, os R\$ 700.000,00 destinados à organização do Carnaval Fora de Época não constituem recursos ordinários originalmente disponíveis, mas decorrem de remanejamento de dotações de investimento, especificamente da rubrica 44905100 – Obras e Instalações, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Tal remanejamento somente se tornou possível porque os investimentos originalmente previstos passaram a ser custeados com recursos do FINISA, liberando recursos ordinários para despesas de natureza diversa, inclusive eventos festivos, dinâmica que o próprio Executivo descreve como “reavaliação do orçamento” possibilitada pela operação de crédito

Trata-se, portanto, de uso substitutivo do endividamento público, em que o financiamento de despesas de capital viabiliza, de forma indireta, o custeio de despesas correntes.

III – DO DESVIO INDIRETO DE FINALIDADE

A prática acima descrita não se trata de mera opção discricionária de gestão orçamentária, mas configura, em tese, desvio indireto de finalidade da operação de crédito, pelos seguintes fundamentos, todos já consignados na Representação protocolada no MPF:

1. o FINISA possui destinação exclusiva a despesas de capital, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Cartilha do Programa e as cláusulas contratuais;
2. é vedada a utilização direta ou indireta de endividamento público para custeio;
3. o critério jurídico relevante é o resultado econômico da operação, e não a forma contábil do lançamento;
4. o próprio Executivo reconhece expressamente que os R\$ 700.000,00 só se tornaram disponíveis porque investimentos passaram a ser custeados com recursos do FINISA.

Nesse contexto, ainda que o FINISA não tenha custeado diretamente o Carnaval, o efeito produzido — liberação de recursos ordinários para evento festivo — atrai a vedação legal, caracterizando, em tese, custeio indireto por meio de endividamento público, hipótese expressamente rechaçada pelo regime jurídico do programa

IV- DOS RISCOS INSTITUCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO

Diante da ciência formal do Poder Legislativo acerca dos fatos narrados na Representação, agora disponibilizados, a aprovação do Projeto de Lei sem o devido registro das irregularidades relativas aos R\$ 700.000,00 pode ensejar:

- questionamentos quanto ao dever de cautela e fiscalização legislativa;
- imputação de anuênciam consciente a prática orçamentária sob apuração;
- risco de responsabilização futura, inclusive por omissão qualificada, diante do conhecimento prévio dos fatos.



VI – CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO (COM CONDIÇÃO EXPRESSA)

Diante do exposto, voto em separado, para consignar expressamente que:

1. os R\$ 700.000,00 destinados ao Carnaval Fora de Época decorrem de mecanismo substitutivo viabilizado pela operação de crédito FINISA, conforme reconhecido pelo próprio Poder Executivo;
2. tal prática configura, em tese, desvio indireto de finalidade da operação de crédito, nos termos da Representação nº 20260006733/2026 (NUP 1.29.000.000939/2026-48);
3. o Projeto de Lei nº 06/2026 não possui efeito sancionador ou convalidante sobre a irregularidade apontada;
4. a matéria encontra-se sob apuração dos órgãos de controle externo, aos quais compete a análise definitiva da legalidade da execução financeira.

Não obstante, e exclusivamente com o objetivo de permitir a continuidade da política cultural, sem prejuízo das apurações em curso, este voto **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, desde que, concomitantemente:**

- a) sejam aprovadas as emendas apresentadas pela Vereadora subscritora, que condicionam a execução do repasse à observância integral da legislação aplicável e dos apontamentos dos órgãos de controle, bem como à limitação do valor inicialmente autorizado ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos de dotação vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, sem vinculação direta ou indireta à operação de crédito FINISA;
- b) seja aprovada a Emenda nº 01/2026, nos termos em que apresentada, por estabelecer condicionantes adicionais de controle, transparência e regularidade da execução, em consonância com o regime jurídico aplicável às parcerias e transferências voluntárias; e
- c) fique expressamente consignado que qualquer ampliação posterior do valor do repasse, bem como eventual utilização de recursos direta ou indiretamente vinculados à operação de crédito FINISA, dependerá de nova autorização legislativa específica, precedida da devida análise dos órgãos de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Fica, assim, formalmente registrado que a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, fora das condições acima estabelecidas, não afasta os riscos jurídicos associados à origem e à destinação dos R\$ 700.000,00, nem exonera responsabilidades administrativas, civis ou legais que venham a ser apuradas.

É o voto.

Uruguaiana, 21 de outubro de 2025.

Stella Luzardo Alves
STELLA LUZARDO ALVES

Membro da CFO